



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 17.947.581/0001-76

L E I N° 2.999 / 2 0 0 4

“Acrescenta dispositivo ao §2º, Art. 93 da Lei 2.140/97 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé/MG”.

Os cidadãos de Muriaé. Através de seus representantes, aprovam e eu, o Prefeito, em seus nomes, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O §2º do Art. 93 da Lei 2.140/97 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 93 – omissis ...**

...

§2º - (...) excedendo estes prazos, sem remuneração, por prazo indeterminado, devendo ser requerida a manutenção da licença a cada período de 12 (doze) meses, com tolerância de 60 (sessenta) dias a cada término de intervalo (NR)”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 10 de dezembro de 2004

ODILON PAIVA CARVALHO

Prefeito Municipal de Muriaé